



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 135/2024 AO PLO Nº 12/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 12/2024, que “Institui o “Dia Municipal do Médico de Família e Comunidade” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife”; pela **APROVAÇÃO**.

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 12/2024, de autoria do Vereador Almir Fernando, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem por objetivo instituir o “Dia Municipal do Médico de Família e Comunidade” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Em justificativa, o Vereador Almir Fernando esclarece que:

*“O Médico de Família e Comunidade, figura central na Atenção Primária à Saúde (APS), é fundamental para o dia a dia das famílias recifenses e, ao mesmo tempo, é esquecido e pouco valorizado por todos. Desenvolvendo com amor e dedicação o atendimento dentro das residências nas comunidades, esse Profissional resolve cerca de 85% das queixas dos pacientes, segundo dados do Ministério da Saúde, encaminhando apenas os casos mais graves para especialidades adequadas.*”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Com formação diferente da de um Clínico Geral, o Médico de Família direciona seu atendimento a pessoas, não apenas a doenças. Dessa maneira, acompanha os pacientes durante todas as fases da vida, oferecendo um cuidado contínuo e integral, principalmente para os idosos. Esse Profissional possui formação específica, incluindo Residência em Medicina da Família.*

*O Médico de Família e Comunidade é especializado em gente. E, para muitos, ele é o primeiro contato com o Sistema de Saúde porque está perto das pessoas, seja na Zona Rural ou Urbana, seja no Centro ou na Periferia. Sua abordagem é biopsicossocial, considerando aspectos como estilo de vida, hábitos, emoções, condições de trabalho e moradia. Essa visão integral é essencial, pois diversos fatores podem influenciar a saúde.*

*Os atendimentos são realizados não só através de ambulatórios, clínicas, hospitais, mas também acontecem através de visitas domiciliares e atividades comunitárias, facilitando o acesso à saúde. Esses Médicos são referência para coordenar os cuidados aos moradores, possibilitando a melhora de resultados, evitando procedimentos e tratamentos desnecessários. Tais cuidados promovem mais prevenção e menos doenças, internações e sobrecarga no Sistema de Saúde. Devido a isso, alguns países tratam esses Médicos como pilar fundamental do seu Sistema de Saúde.*

*Com isso, é inevitável não valorizar a função desta Categoria, que é primordial para o funcionamento do Sistema de Saúde Municipal e atua na linha de frente do atendimento às comunidades.”*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 05/02/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*“Art. 6º – Compete ao Município:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 12/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 12/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ZÉ NETO**  
Relator

### III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 12/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de maio de 2024.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ZÉ NETO**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice- Presidente

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

